

RECTIFICAÇÕES**Rectificação da Decisão 2011/332/PESC do Conselho, de 7 de Junho de 2011, que altera a Decisão 2011/137/PESC, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 149 de 8 de Junho de 2011)

Na página 10, no artigo 1.º (texto do novo n.º 2-A do artigo 6.º da Decisão 2011/137/PESC):

em vez de: " «2-A. A proibição de colocar fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos à disposição das pessoas – singulares ou colectivas – ou entidades referidas no n.º 1, alínea b), na medida em que se aplique a autoridades portuárias, não obsta a que os contratos concluídos antes da data de entrada em vigor da presente decisão, com excepção dos contratos celebrados nos domínios do petróleo, do gás e dos produtos refinados, sejam executados até 15 de Julho de 2011.»",

deve ler-se: " «2-A. A proibição de colocar fundos, outros activos financeiros ou recursos económicos à disposição das pessoas – singulares ou colectivas – ou entidades referidas no n.º 1, alínea b), na medida em que se aplique a autoridades portuárias, não obsta a que os contratos celebrados antes de 7 de Junho de 2011, com excepção dos contratos celebrados nos domínios do petróleo, do gás e dos produtos refinados, sejam executados até 15 de Julho de 2011.»".

Rectificação do Regulamento (CE) n.º 185/2010 da Comissão, de 4 de Março de 2010, que estabelece as medidas de execução das normas de base comuns sobre a segurança da aviação

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 55 de 5 de Março de 2010)

Na página 16, apêndice 4-C, «Passageiros e bagagem de cabina - Lista de artigos proibidos», alínea c), quinto travessão:

em vez de: «facas com lâminas de comprimento superior a 6 m»,

deve ler-se: «facas com lâminas de comprimento superior a 6 cm».
